

NOLOGIA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. O Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das suas atribuições delegadas pelo inciso IV do artigo 96, da Portaria nº 41, de 22 de março de 2004, face às informações contidas nos autos, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 963/08 e com o artigo 4º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, conforme o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplico a firma Santa Sofia Ind. E Com. De prod. Alimentícios LTDA, 09.071.963/0001-50, multa do valor de R\$ 194,25 (cento de noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), tendo em vista a não entrega do material da Nota de empenho nº 2009NE000285.

SAULO DF OLIVERA DUARTE

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de agosto de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001426/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa CLUBE DO VIOLEIRO CAPIRA DE BRASÍLIA, no valor de R\$38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação dos artistas ZÉ MULATO E CASSIANO, PEREIRA DA VIOLA, ROBERTO CORREA, VANDERLEY E VALTECI e CACAUNUNES, que se apresentarão dentro da Programação do Encontro de Violeiros de Brasília, em Brasília, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001427/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa VBS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME, no valor de R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação dos artistas ZÉ MULATO E CASSIANO, PEREIRA DA VIOLA e ROBERTO CORREA, que se apresentarão dentro da Programação do 5º Encontro Técnico Cultural Rural, em Vargem Bonita - Park Way, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001430/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa SOL CRIAÇÃO E ARTE, SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da banda TERMINAL ZERO, que se apresentará dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades, Especial Vila Planalto, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001431/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa SATÉLITE PROMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - ME, no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da banda PII.EKF, que se apresentará dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades, Especial Vila Planalto, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de agosto de 2009

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001529/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa CONHECER CONSULTORIA E MARKETING LTDA. - ME, no valor de R\$4.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do cantor GLENO ROSSI, que se apresentará no dia 19 de agosto de 2009, em Planaltina, dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades, 150 Anos de Planaltina, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001530/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa CENÁRIO DIGITAL EVENTOS LTDA., no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da artista DHI RIBEIRO, que se apresentará no dia 19 de agosto de 2009, em Planaltina, dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades, 150 Anos de Planaltina, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001531/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa C. M. PRODUÇÕES LTDA. - ME, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da dupla MÁRCIO E MARCELO, que se apresentará no dia 19 de agosto de 2009, em Planaltina, dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades, 150 Anos de Planaltina, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001536/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor de SEBASTIÃO DOS SANTOS JUNIOR, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da banda SABOR MORANGO, que se apresentará no dia 19 de agosto de 2009, em Planaltina, dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades, 150 Anos de Planaltina, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001538/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa TALENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMÉRCIO LTDA., no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do padre FÁBIO DE MELO, que se apresentará no dia 19 de agosto de 2009, em Planaltina, dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades, 150 Anos de Planaltina, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CONPLAN

Às nove horas e cinquenta minutos do dia treze de agosto do ano de dois mil e nove, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/DF, foi aberta a 15ª Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Senhor Cassio Taniguchi, que neste ato substitui o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre o assunto constante da Pauta, a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1 - Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 2) - Abertura dos Trabalhos - 2.1 - Processo nº 141.003.194/2008; 2.2 - Interessado: Governo Federal; 2.3 - Assunto: Projeto de Arquitetura da Garagem Subterrânea do Palácio do Planalto; 2.4 - Relator: Francisco Machado; 3) - Assuntos Gerais; 4) - Encerramento. O Senhor Presidente Substituto Cassio Taniguchi iniciou a reunião dando boas vindas a todos. Dando prosseguimento, informou que havia um único assunto em pauta, que se tratava da construção da garagem subterrânea do Palácio do Planalto. O motivo da convocação da Reunião Extraordinária era o fato da obra estar embargada, com prazo a ser cumprido, sendo necessário que o CONPLAN procedesse à avaliação daquele projeto. Informou que a avaliação está estabelecida no artigo 63 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2105/98 e que relato seria do Conselheiro Francisco Machado, Presidente do CREA-DF. O Senhor Francisco Machado, após relatar o assunto, manifestou seu voto favorável à aprovação do projeto da garagem do Palácio do Planalto. Em seguida, o Gerente de Desenvolvimento da Área Central da Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local da Subsecretaria de

Planejamento Urbano da SEDUMA, o arquiteto Maurício Guimarães Goulart fez uma apresentação sobre o assunto em pauta. Ao término, o Presidente Substituto abriu para discussão. Alguns conselheiros manifestaram suas dúvidas e questionamentos que foram prontamente esclarecidos pelo Senhor Maurício Guimarães Goulart e pela Chefe da Assessoria Especial da SEDUMA, Senhora Giselle Moll Mascarenhas. Logo depois, o Presidente Substituto questionou se existia algum óbice quanto à aprovação do projeto e, como ninguém se manifestara contrário, considerou aprovado o projeto. Na seqüência, Item 3 da pauta: Assuntos Gerais, o Conselheiro e relator, Francisco Machado divulga que acontecerá naquele dia, às 15:00 horas, no CREA-DF, uma mega reunião sobre a Copa de 2014, que contaria com a presença de diversos Secretários de Estado e representantes das Embaixadas da Alemanha, Inglaterra e África do Sul. O Conselheiro Sérgio Paz Magalhães anuncia que a CODEPLAN fez uma pesquisa, em 15 Regiões Administrativas, sobre a população de baixa renda dessas RAs, tratando-se de uma pesquisa inédita. Nada mais havendo a ser tratado, declarou encerrada a reunião, da qual, eu, Margareth Coutinho Ruas, Secretária ad hoc, lavei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, e todos os conselheiros presentes. Presidente Substituto: CASSIO TANIGUCHI. Conselheiros: JAVIEL LLORENTE BARRIO, JOSÉ CARLOS C. COUTINHO, SÉRGIO PAZ MAGALHÃES, FRANCISCO MACHADO, TÂNIA BATTELLA, ELSON RIBEIRO PÓVOA, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, VERA MUSSI AMORELLI, SÍLVIO VENÂNCIO DOMINGOS, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, NAZARENO STANISLAU AFFONSO, SYLVIA FICHER, HENRIQUE BRANDÃO CAVALVANTI.

**DECISÃO Nº 009/2009 – CONPLAN  
15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 141.003.194/08. Interessado: GOVERNO FEDERAL. Assunto: Projeto de Arquitetura da Garagem Subterrânea do Palácio do Planalto. Relator: Francisco Machado. O CONSELHIO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078, de 28 de maio de 2007, em sua 15ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de agosto de 2009, acolhendo a sugestão do relator, decidiu pela aprovação do projeto arquitetônico da Garagem Subterrânea do Palácio do Planalto, conforme Artigo 63 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei Complementar nº 2.105/98.

Brasília, 13 de agosto de 2009.

CASSIO TANIGUCHI, Presidente Substituto; JAVIEL LLORENTE BARRIO, Conselheiro; JOSÉ CARLOS C. COUTINHO, Conselheiro; SÉRGIO PAZ MAGALHÃES, Conselheiro; FRANCISCO MACHADO, Conselheiro; TÂNIA BATTELLA, Conselheira; ELSON RIBEIRO E PÓVOA, Conselheiro; GERALDO NOGUEIRA BATISTA, Conselheiro; JORGE GUILHERME FRANCISCONI, Conselheiro; VERA MUSSI AMORELLI, Conselheira; SÍLVIO VENÂNCIO DOMINGOS, Conselheiro

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA  
DIRETORIA COLEGIADA**

**ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA**

SESSÃO: 2601ª; Realizada em: 18 de agosto de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.000.262/1998; Interessado: GILVAN LOURENÇO DA SILVA - ME; Decisão Nº: 990. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 851/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 44, Conjunto 20, ADE – Águas Claras/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.

SESSÃO: 2601ª; Realizada em: 18 de agosto de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.002.368/2001; Interessado: S.C. PINHEIRO CONFECÇÕES - ME; Decisão Nº: 989. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 833/2002, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 09, Conjunto 11, Quadra 08, SCIA – Guará/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2009.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO  
Presidente

**DECISÃO Nº 976, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.**

Processo: 111.002.452/2007. Interessado: ANTONIO PEDRO FERREIRA JUNIOR. Assunto: Reconhecimento de Dívida. A Diretoria da TERRACAP, por meio da Decisão nº 976, de 18/08/2009, com respaldo nas disposições contidas no artigo 80 c/c parágrafo único do artigo 81 do Decreto nº 16.098/94, de 29/11/1994, reconhece como despesa de exercício anterior, o valor de R\$ 1.776,00 (um mil setecentos e setenta e seis reais), a favor do empregado Antonio Pedro Pereira Junior, matrícula 2.281-0, referente ao ressarcimento parcial das mensalidades pago a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais pelo citado servidor em 2008, referente aos meses de agosto a dezembro de 2008, à fl. 37, com base no Parecer nº 190/2009-NUTEN de 21/06/2009, devidamente aprovado pelo Despacho nº 271/2009-PROJU, de 30/07/2009, ocorrendo à conta dos Programas de Trabalho 23.122.0750.8504.0087 – Concessão de Benefício aos Servidores da TERRACAP, Elemento de Despesa 3390.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, bem como Ordem de Pagamento Bancário.

ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS  
Diretora de Recursos Humanos,  
Administração e Finanças

**FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA**

**DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE**

Em 18 de agosto de 2009.

Assunto: Reconhecimento de Dívida, com respaldo no artigo 51 da Lei nº 4.179/2008 (LDO do DF para 2009) e com base nas disposições do Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 30.445/2009, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão das Notas de Empenho, bem como liquidação e pagamento, relativo a despesas em favor da empresa L.M. TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA com esta Fundação Jardim Zoológico de Brasília, referente a serviços de locação de veículo tipo caminhão (parte) em dezembro de 2008, no valor de R\$ 486,61 (quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), processo 0196000024/2008, de acordo com parecer a fls. 222.

Assunto: Reconhecimento de Dívida, com respaldo no artigo 51 da Lei nº 4.179/2008 (LDO do DF para 2009) e com base nas disposições do Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 30.445/2009, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão das Notas de Empenho, bem como liquidação e pagamento, relativo a despesas em favor da empresa BIO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. com esta Fundação Jardim Zoológico de Brasília, referente a serviços de elaboração da Etapa 1 do Plano de Segurança da FJZB em 26/11/2008, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), processo 0196000473/2008, de acordo com parecer a fls. 143.

Assunto: Reconhecimento de Dívida, com respaldo no artigo 51 da Lei nº 4.179/2008 (LDO do DF para 2009) e com base nas disposições do Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, reconheço a dívida e AUTORIZO a emissão das Notas de Empenho, bem como liquidação e pagamento, relativo a despesas com servidores da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, conforme segue: MARISTELA APARECIDA AFONSO, matrícula nº 00802913, pagamento de JETON, no mês de janeiro de 2007, no valor de R\$ 931,50 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), processo 0196000412/2008; DÁLIA AFONSO RIBEIRO, matrícula nº 00802913, pagamento de JETON, no mês de janeiro de 2007, no valor de R\$ 215,17 (duzentos e quinze reais e dezessete centavos), processo 0196000412/2008, de acordo com parecer a fls. 33.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

**JARDIM BOTANICO DE BRASÍLIA**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 07 de agosto de 2009.

Processo: 195.000.001/2009. Interessado: JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, com fulcro no inciso I do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, referente à aquisição de Vales – Transporte, por meio do Sistema de Bilihetagem Automática, para distribuição aos servidores no Jardim Botânico de Brasília, em favor da Empresa FÁCIL BRASÍLIA INTEGRADO, CNPJ nº 09.335.355/0001-06, conforme Nota de Empenho: 2009NE00189, no valor total de R\$ 5.711,00 (cinco mil setecentos e onze reais), referente ao mês de agosto de 2009, conforme reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação pelo Ordenador de Despesa do Jardim Botânico de Brasília. Determino a publicação do DODF, para que adquira a necessária eficácia.

CASSIO TANIGUCHI

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 25, DE 31 DE JANEIRO DE 2007. (\*)**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 235/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo 030.000426/2006, resolve:

Art. 1º - Credenciar, por 05 anos, a contar de 1º de fevereiro de 2005, do Colégio Dom José, localizado no SHIS QI 26, Conjunto H, Área Especial – Lago Sul, Brasília – DF, mantido pelo Centro Educacional Dom José.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental, de 1ª a 4ª série.

Art. 3º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano.

Art. 4º - Aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 5º - Recomendar providências urgentes para a renovação do Alvará de Funcionamento.

Art. 6º - Advertir energeticamente o Centro Educacional Dom José pela não observância do artigo nº 86 da Resolução nº 1/2005 - CEDE, em vigor desde 2/8/2005, abrindo matrícula e recebendo alunos no ensino fundamental de 1ª a 4ª série, antes do devido credenciamento e autorização para funcionamento.

Art. 7º - ESTABELEÇER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no DODF nº 25, de 02 de fevereiro de 2007, páginas 4 e 5.